

## PROCESSO LICITATÓRIO N<sup>o</sup> 021/2023

### PREGÃO PRESENCIAL N<sup>o</sup> 004/2023

#### CONTRATO N<sup>o</sup> 001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, o Senhor José Antônio Avelino e a Empresa Robson Kelli Gonçalves.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Horácio Henttis, n.º 97, Centro, Simonésia, CEP 36.930-000, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.095.881/0001-34, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador José Antônio Avelino, brasileiro, portador do CPF n.º 032.042.216-01 e na CI 8.254.077 residente e domiciliado nesta cidade no Córrego de São Pedro e, de outro lado, a Empresa Robson Kelli Gonçalves, inscrita no CNPJ 29.771.935/0001-53, estabelecida na Rua Austria, n 25, Bairro Ana Rita, na Cidade de Timoteo, Estado de Minas Gerais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

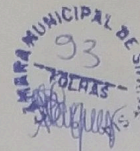
1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria Técnica especializada informatizada no acompanhamento dos envios mensais dos arquivos das prestações de contas junto a plataforma SICOM, do TCE - MG, auxiliando nos envios e interpretações de leiautes dos módulos, acompanhamentos, gestão de informações automatizadas portal da transparência, incluindo ainda, treinamento, visita técnica para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Simonésia, para auxiliar o acompanhamento das obrigações e limites impostos pela Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demais normas e regulamentos pertinentes à gestão das finanças públicas, notadamente as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais., pelo período de 12 meses.

#### 1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, compreendendo de 01/01/2024 à 31/12/2024, na forma do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

2.2- A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Câmara Municipal.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.
- 3.2- Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá reajustar-se o preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

- 5.1 - Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Simonésia-MG, mediante as seguintes condições:

e) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, "in loco", conforme Termo de Referência.

f) Permanentemente, fora dos horários de visita técnica, de 08h00min às 18h00min, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;

g) Permanentemente, fora dos horários de visita técnica, de 07h00min às 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;

h) O prazo de duração do contrato é estimado em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

RUA PADRE HORÁCIO HENTTIS, 97 - CENTRO - SIMONÉSIA - MG - CEP: 36.930-000  
TEL: 0XX(33) 9 9951-1746 - 0XX(33) 9 9950-9586

*[Handwritten signature]*





6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 01 01 01 031 0025 4.004 339039.

### CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2- A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Simonésia, elou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 0 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente; desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

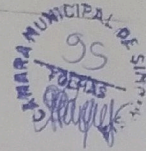
9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Simonésia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

[Handwritten signature]





- d) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- f) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos inc. XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inc. I, do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

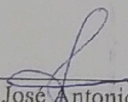
11.1 - Faz parte integrante deste Contrato às condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e na Proposta da Contratada.

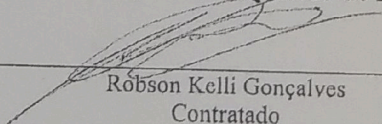
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simonésia, 18 de dezembro de 2023

  
José Antonio Avelino  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
Contratante

  
Robson Kelli Gonçalves  
Contratado

Testemunhas:

Ronan Natal de Cristo – 054.933.556-04

Bruna Emerick Marques – 139.164.066-71

